



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
83919/2023	84406/2023	05/12/2023 13:06:32	05/12/2023 13:06:31

Tipo

INDICAÇÃO DA CÂMARA

Número

5727/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº398/2023 – ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 5707/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR ALEXANDRE ANDREZA MACEDO (ALEXANDRE DE ITAOCA), INDICA QUE VIABILIZE O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS PARA MELHOR O ACESSO AS MESMAS.





Indicação n° _____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Senhora Lorena Vasques Secretária Municipal de Agricultura e interior, **que seja elaborado um projeto de atendimentos específicos para ospequenos proprietários rurais para melhor o acesso as mesmas.**

Justificativa

Essa indicação atende a necessidade dos moradores que precisam de melhores condições para produzir e escoar sua produção e para que possam transitar como mais dignidade entre uma propriedade e outra.

Devido ao exposto, solicito vossas providências.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 22 de Novembro de 2023.

ALEXANDRE DE ITAOCA

Vereador PSB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2023.

OF/CM/Nº 398/2023

Ilmº. Sr.

THIAGO BRINGER

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

PMCI

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa S^a. para as providências cabíveis, as Indicações de N^{os}. 5607, 5608, 5609, 5610, 5611, 5612, 5613, 5614, 5615, 5616, 5617, 5618, 5619, 5620, 5621, 5622, 5623, 5624, 5625, 5626, 5627, 5628, 5629, 5630, 5631, 5632, 5633, 5634, 5635, 5636, 5637, 5638, 5639, 5640, 5641, 5642, 5643, 5644, 5645, 5646, 5647, 5648, 5649, 5650, 5651, 5652, 5653, 5654, 5655, 5656, 5657, 5658, 5659, 5660, 5661, 5662, 5663, 5664, 5665, 5666, 5667, 5668, 5669, 5670, 5671, 5672, 5673, 5674, 5675, 5676, 5677, 5678, 5679, 5680, 5681, 5682, 5683, 5684, 5685, 5686, 5687, 5688, 5689, 5690, 5691, 5692, 5693, 5694, 5695, 5696, 5697, 5698, 5699, 5700, 5701, 5702, 5703, 5704, 5705, 5706, 5707, 5708, 5709, 5710, 5711, 5712, 5713, 5714, 5715, 5716, 5717, 5718, 5719, 5720, 5721, 5722, 5723, 5724, 5725, 5726, 5727, 5728, 5729, 5730, 5731, 5732, 5733, 5734, 5735 **E 5767/2023**, de iniciativa de vários Edis desta Casa Leis, lida no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de autenticação 310031003800310030033003A00540052004100B Documento
assinado digitalmente com o código 310031003800310030033003A00540052004100B Documento assinado
Digitalmente em Brasília, DF, Brasil, em 30/11/2023, às 17:24:47.



fls. 5

Processo: 83919/2023 - INCMCI 5727/2023

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de dezembro de 2023.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 83919/2023 - INCMCI 5727/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMAG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto à Indicação nº 5707/23.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 7 de dezembro de 2023.

NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO
TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900310038003800370036003A005400

Assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO** em **07/12/2023 14:45**
Checksum: **54EDC6611D3588C21DC0A5F8E2A857063DF323D8D70E8924BD611394038AD692**



Processo: 83919/2023 - INCMCI 5727/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Em resposta a indicação do Ilmo Sr. Vereador Alexandre de Itaóca que propõe *"que seja elaborado um projeto de atendimentos específicos para os pequenos proprietários rurais para melhor o acesso as mesmas"*, informamos que o município já possui legislação (Leis 6280/2009 e 6380/2010- cópias em anexo), que instituiu o "Programa Hora Máquina", o qual oferece ao produtor rural serviços de horas contratadas com desconto para utilização de máquinas, equipamentos e caminhões para realização do serviços em suas propriedades, com redução de custos de contratação mais acessíveis que os praticados no mercado de acordo com o tamanho da propriedade, conforme prevê a legislação:

"Art. 9º - Serão concedidos aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, possuidores de Inscrição Estadual e Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural, redução dos valores estabelecidos na tabela anexa, da seguinte forma:

*I - Aos **pequenos produtores rurais** que possuam até 01 (um) alqueire de terra, redução de **90% (noventa por cento)** do valor da taxa da tabela anexa;"*

Os produtores têm acesso aos serviços agendamento prévio e pagamento das horas a serem contratadas que são realizadas por servidores do quadro desta secretaria diariamente, conforme consta do relatório de ações 2023 em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2023.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Mat. 70840202





Tramitado por, VIVIANI MONTOVANI VELOSO, Mat. 3428208



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900320035003500330033003A005400

Assinado eletronicamente por **ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA** em 12/12/2023 13:02
Checksum: **13B3A6B2F7ADA8350CCE5C4E404A38D0405FE98698ED619CDE7EFBB7DDB9EC11**



LEI Nº 6280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

***AUTORIZA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PARTICULARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizadas dentro do território do município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º São considerados como serviços em propriedade particulares, dentre outros, os seguintes:

- I - construção de silos;
- II - aração;
- III - gradagem;
- IV - construção de Caixas Secas;
- V - construção de Poços de peixes;
- VI - construção de esterqueiras;
- VII - construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente;

Art. 3º Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cobrará o preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo Único. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, denominada pela sigla UFCI.

Art. 4º Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

- I - fazer requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;
- II - recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento;
- III - recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas devendo ser observado o prazo máximo de 30 minutos.



§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina, e ou uma carga, para o respectivo serviço.

~~**§ 2º** Fica limitado o uso dos equipamentos em até 16 (dezesseis) horas, ano independente do equipamento por cada contribuinte.~~

"§ 2º - Fica limitado o uso dos equipamentos em até 25 (vinte e cinco) horas/ano, independente do equipamento, por cada contribuinte, acrescentando ao Anexo I o seguinte serviço: código 3.5.01.08 – Patrol, com o valor de referência de 11 UFCI. ([Redação dada pela Lei nº 6380/2010](#))

§ 3º Fica proibido a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos.

Art. 5º O pagamento do preço público, fixados na Tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo Único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 6º Decorrido o prazo fixado no inciso III do artigo 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

I - o preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente.

II - aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 7º É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

Art. 8º Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

~~**Art. 9º** Será concedido aos produtores rurais localizados neste Município, desde que devidamente cadastrados no NAP – Núcleo de Atendimento ao Produtor, criado pela [Lei nº 5796/2005](#), será concedido redução dos valores estabelecidos na Tabela anexa, da seguinte forma:~~

~~I – aos pequenos produtores rurais que possuam até 01 (um) alqueire de terra, redução de 90% (noventa por cento) do valor da taxa da tabela anexa;~~

~~II – aos pequenos produtores rurais que possuam acima de 01 (um) e até 03 (três) alqueires de terra, redução de 70% (setenta por cento) do valor da~~



~~taxa da tabela anexa;~~

~~III - aos produtores rurais que não se incluírem nas condições dos incisos I e II, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;~~

Art. 9º *Serão concedidos aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, possuidores de Inscrição Estadual e Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural, redução dos valores estabelecidos na tabela anexa, da seguinte forma: ([Redação dada pela Lei nº 6380/2010](#))*

I - Aos pequenos produtores rurais que possuam até 01 (um) alqueire de terra, redução de 90% (noventa por cento) do valor da taxa da tabela anexa; ([Redação dada pela Lei nº 6380/2010](#))

II - Aos pequenos produtores rurais que possuam acima de 01 (um) e até 03 (três) alqueires de terra, redução de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa; ([Redação dada pela Lei nº 6380/2010](#))

III - Aos produtores rurais que não se incluírem nas condições dos incisos I e II, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa; ([Redação dada pela Lei nº 6380/2010](#))

Parágrafo único - *Este benefício será concedido aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários que estejam com processo aberto a menos de 180 (cento e oitenta) dias para obtenção de Inscrição de Produtor Rural e Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural na Receita Estadual. ([Redação dada pela Lei nº 6380/2010](#))*

Art. 10 Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município e destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços.

§ 1º As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural após análise das solicitações poderão priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

Art. 12 Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 13 As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

ANEXO I

Tabela

TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
3 - OUTROS			
3.5 – Outros Serviços			
Código	Descrição dos serviços	unidade	Valor em UFCI
3.5.01.0	Locação Bem Móvel	Hora/maq	
3.5.01.01	Trator agrícola - Simples	Hora/maq	6
3.5.01.02	Trator agrícola - Traçado	Hora/maq	7
3.5.01.03	Retro-escavadeira	Hora/maq	7
3.5.01.04	Trator de esteira D5	Hora/maq	11
3.5.01.05	Pá Carregadeira	Hora/maq	11
3.5.01.06	Caminhão – viagem até 40 Km	viagem	11
3.5.01.07	Caminhão – viagem acima de 40Km	Km	0,2



LEI Nº 6380, DE 18 DE MAIO DE 2010.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
DA LEI Nº 6280/2009.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 4º da Lei nº 6280, de 28 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

“§ 2º - *Fica limitado o uso dos equipamentos em até 25 (vinte e cinco) horas/ano, independente do equipamento, por cada contribuinte, acrescentando ao Anexo I o seguinte serviço: código 3.5.01.08 – Patrol, com o valor de referência de 11 UFCI.*”

(...)

Art. 2º - O Art. 9º da Lei nº 6280, de 28 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“Art. 9º - *Serão concedidos aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, possuidores de Inscrição Estadual e Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural, redução dos valores estabelecidos na tabela anexa, da seguinte forma:*

I - Aos pequenos produtores rurais que possuam até 01 (um) alqueire de terra, redução de 90% (noventa por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

II - Aos pequenos produtores rurais que possuam acima de 01 (um) e até 03 (três) alqueires de terra, redução de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

III - Aos produtores rurais que não se incluírem nas condições dos incisos I e II, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

Parágrafo único - *Este benefício será concedido aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários que estejam com processo aberto a menos de 180 (cento e oitenta) dias para obtenção de Inscrição de Produtor Rural e Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural na Receita Estadual.*”

(...)



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim





RELATÓRIO 2023 PROGRAMA HORAS/MÁQUINA



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticador> com o código de identificação 3106323035003206375038003760540053664100. Documento assinado digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

ps. 18



ATIVIDADES REALIZADAS (Fevereiro à Novembro de 2023)

“Programa de Atendimento ao Produtor Rural”



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/controle/autenticador> ou
com o código de identificação 3106323035003205375038003760540053664100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

ps. 19

- Atendimentos de 873 horas de máquinas e 39 fretes, realizado pelo programa Hora/Máquina, sendo:
- Tratores agrícolas: 160 horas.
- Retro escavadeira: 166 horas.
- Escavadeira Hidráulica: 495 horas.
- Pá Carregadeira: 52 horas.
- Caminhão: 39 fretes.



- Atendimentos de 279 horas de máquinas e 227 fretes, realizado pela SEMAG, sendo:
- Tratores agrícolas: 165 horas.
- Retro escavadeira: 57 horas.
- Escavadeira Hidráulica: 30 horas.
- Pá Carregadeira: 27 horas.
- Caminhão: 227 fretes.



- Números de produtores atendidos pelo o Programa Hora/Máquina: 109.
- Números de atendimento da SEMAG: 61.
- Número de localidades atendidas: 43.





Localidades Atendidas

- Córrego do Jequitibá, Gruta, Córrego dos Monos, Aeroporto, Pacotuba, São João, Itaóca, Santa Fé, Jacú, Monte Líbano, Jabuticabeira, Alto Taquara, Córrego do Brás, Bebedouro, Bom Sucesso, Burarama, São Vicente, Condurú, Gavião, Lambarí, Córrego Dantas, Córrego do Óleo, Bom Jardim, Coutinho, Itaóca, Santa Rosa, Gironda, Banca de Areia, Baleeira, Safra, Timbó, Soturno.



Localidades Atendidas

- Usina São Miguel, Campo São Felipe, Furquilha, Alto São Vicente, São José de Cantagalo, Coramara, Areal, Monte Verde, Independência, Barrela, Retiro.



Atividades Desenvolvidas

- **Tratores Agrícolas:** Aração, gradagem, sulcagem, silagem, roçada, transporte de cereais e insumos (carreta agrícola), construção de canteiros (encanteiradeira) e serviço com enxada rotativa.





Atividades Desenvolvidas

- **Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica:** Abertura e limpeza de poços, valas, córregos, lagoas, construção de caixa seca, barraginhas, colchinhos, barragem, estradas, terreiro de café, assentamento de manilha e vigas de ponte, espalhamento de saibro nas estradas e carregamento de caminhão



Atividades Desenvolvidas

- **Pá Carregadeira:** Construção e limpeza de estrada, abertura de terreiros de café, distribuição de material (saibro, solo brita, cascalho, etc) nas estradas e carregamento de caminhão.



Atividades desenvolvidas

• **Caminhão**: Transporte de verduras, frutas, saibro, silagem, cana de açúcar, calcário, casqueiro, areia, terra, mudas e insumos em geral.





ARAÇÃO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação eletrônica, com o código de verificação 3106323035003205376038003760546053664100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, III, da Lei 14.063/2020.

ps. 29



ARAÇÃO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação eletrônico, com o código de verificação 3106320035003205076038003760540058004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, III, da Lei 14.063/2020.

Pgs. 30

ARAÇÃO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer sistema de verificação de documentos assinados digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

ps. 31



GRADAGEM



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação eletrônica, com o código de verificação 310632035003206376038003760546058664100. Documento assinado digitalmente conforme art. 14.º da Lei 14.063/2020.

ps. 32



ÁREA PREPARADA PARA PLANTIO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/controle-autenticidade> ou em qualquer uma das plataformas digitais disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal. Documento assinado digitalmente conforme art. 14, III, da Lei 14.063/2020.

ps. 33

SILAGEM - CAMPOS ELÍSIOS E BEBEDOURO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação eletrônica. O documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.

ps. 34

TRATOR – SILAGEM DE CANA - CÓRREGO DO BRÁS



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer uma das plataformas digitais de autenticação de documentos assinados digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

ps. 35

ROÇADA - CAMPO DE FUTEBOL CONDURÚ



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer sistema de verificação de documentos assinados digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

Fls. 36

RETROESCAVADEIRA



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer uma das plataformas digitais de autenticação de documentos assinados digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

fig. 37

RETROESCAVADEIRA LIMPEZA DE ÁREA E POÇO ESCAVADO – SOTURNO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação
com o código de verificação 3106323035003205076038003760540053664100. Documento assinado digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

ps. 38

RETROESCAVADEIRA ASSENTAMENTO MANILHA ITABIRA



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/control/autenticador> ou autenticidade
com o código de verificação 3106323035003205375038003760540053664100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

pgs. 39

CX. DE RETENÇÃO – SANTA FÉ



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer sistema de autenticação digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
com o código de identificação 3106323035003205075038003760540053664100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Fls. 40

ENSAIBRAMENTO DE ESTRADA BOM JARDIM – SÃO VICENTE



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/papeis/validar> com o código de autenticidade **41**
ou o código de identificação **3100302003500320507600380037600540053004100** ou o código de identificação **41**
digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

PÁ CARREGADEIRA LIMPEZA DE ESTRADA ALTO GRUTA



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação
com o código de verificação 310632035003205076038003760540058004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, III, da Lei 14.063/2020.

pg. 42

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIMPEZA DE CÓRREGO - GRUTA



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer outro sistema de autenticação eletrônico disponível no portal de acesso ao governo eletrônico do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 3º da Lei 14.063/2020, assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.

pgs. 43

LIMPEZA DE LAGOA SÃO VICENTE



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/autenticador> ou em qualquer sistema de certificação digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.
Página 44 de 44
Identificador: 31063230350032063760380037605460546053664100 Documento assinado digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

CAMINHÃO – TRANSPORTE DE SILAGEM – PEDRA MENINA – GAVIÃO E SOTURNO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticador> ou escanear o código QR. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.

pgs. 45



ANEXO I

PLANILHA DE ATENDIMENTO HORA/MÁQUINAS – FEVEREIRO À NOVEMBRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticador> com o código de identificação 3106323035003205375038003760540053664100. Documento assinado digitalmente conforme art. 7º da Lei 14.063/2020.

Fls. 46

Processo: 83919/2023 - INCMCI 5727/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

RESPOSTA Nº 5583/2023

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à Indicação nº 5707/23, de iniciativa do Vereador Alexandre Andreza Macedo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2023.

RONALDO DIAS JUNIOR
ASSESSOR EXECUTIVO - Mat. 71032502





Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900330032003600370033003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em 14/12/2023 14:46

Checksum: **9A0434781EE3A34801D1278C894C86E50664174682086C5C6216196534EBC14C**

